



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**C.G.C./M.F. 06.184.253/0001- 49**

Lei n.º 1077 / 97, de 30 de dezembro de 1997

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Pedreiras e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão,  
Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal de Pedreiras é constituída pelas seguintes unidades organizacionais:

- I - Secretaria Municipal de Governo
- II - Secretaria Municipal de Finanças
- III - Secretaria Municipal de Infra - Estrutura e Trânsito
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- V - Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social
- VI - Secretaria Municipal de Educação
- VII - Secretaria Municipal de Saúde
- VIII - Secretaria Municipal de Administração Geral
- IX - Secretaria Extraordinária de Assuntos Políticos
- X - Coordenadoria Municipal de Planejamento e Controle
- XI - Coordenadoria Municipal de Comunicação Social
- XII - Assessoria Técnica do Prefeito

Parágrafo Único - A Assessoria Técnica e as Coordenadorias Municipais de Planejamento e Controle e de Comunicação Social são subordinadas diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - São finalidades e competências de cada unidade da estrutura administrativa:

I - da Secretaria Municipal de Governo

Prestar assistência administrativa direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas atribuições gerenciais e acompanhamento das ações das demais unidades; promoção de defesa da cidadania, quanto à defesa do consumidor e à coordenação do sistema de defesa civil; supervisão das atividades de identificação civil e profissional e serviço militar.

II - da Secretaria Municipal de Finanças

Propor, executar e avaliar a política tributária, financeira e contábil, em consonância com o Código Tributário Municipal e demais normas legais.

III - da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Trânsito

Propor, executar e avaliar todas as ações concernentes à urbanização geral do Município bem como suas competências institucionais quanto ao disciplinamento dos transportes e do trânsito.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**C.G.C./M.F. 06.184.253/0001- 49**

IV - da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  
Propor, executar e avaliar a política de desenvolvimento econômico do Município, nos setores industrial, comercial, de prestação de serviços e na agricultura, com vistas ao incremento e geração do emprego e da renda.

V - da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social  
Propor, executar e avaliar a política municipal de formação profissional e preparação para o trabalho, bem como todas as ações de assistência social institucionais.

VI - da Secretaria Municipal de Educação  
Propor, executar e avaliar as atividades pedagógicas, com vistas à formulação e desenvolvimento da política municipal de ensino.

VII - da Secretaria Municipal de Saúde  
Propor, executar e avaliar a política municipal de saúde, com vistas à melhoria da qualidade de vida do cidadão pedreirense.

VIII - da Secretaria Municipal de Administração Geral  
Propor, executar e avaliar, de forma centralizada, todas as ações administrativas no tocante aos recursos humanos, materiais, patrimoniais e de serviços gerais do Município.

IX - Secretaria Extraordinária de Assuntos Políticos  
Acompanhar a tramitação dos projetos encaminhados à apreciação da Câmara Municipal e prestar assessoramento ao Chefe do Poder Executivo no exercício da ação política

X - da Coordenadoria de Planejamento e Controle  
Exercer as funções de planejamento global, orçamento, de acompanhamento das ações gerenciais, de controle interno e de modernização administrativa e dos convênios e contratos.

XI - da Coordenadoria Municipal de Comunicação Social  
Exercer e coordenar as funções de comunicação, de relações públicas e cerimonial de divulgação das ações municipais e promoção de eventos especiais.

XII - da Assessoria técnica do prefeito  
Prestar assessoria jurídica e de elaboração de projetos, em caráter interdisciplinar.

Parágrafo Único - As competências de outras esferas do governo, objeto de descentralização mediante convênios, serão exercidas pelos ocupantes dos cargos em comissão de chefe de serviço, na forma que vier a ser designada, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, e subordinados administrativamente a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º - Cada unidade administrativa, criada na forma desta Lei, será desdobrada em Departamentos, como segue:

- I - Secretaria Municipal de Governo
  - a) - Chefia de Gabinete
  - b) - Departamento Municipal de Acompanhamento dos Atos Administrativos.
  - c) - Departamento Municipal de Defesa da Cidadania



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**C.G.C./M.F. 06.184.253/0001- 49**

II - Secretaria Municipal de Finanças

a) - Departamento Municipal de Tesouraria e Contabilidade.

b) - Departamento Municipal de Tributação.

III - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Trânsito

a) - Departamento Municipal de Obras e Manutenção Geral

b) - Departamento Municipal de Fiscalização Urbanística e Controle de Trânsito

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

a) - Departamento Municipal de Orientação e Fomento à Atividade Produtiva.

b) - Departamento Municipal de Abastecimento, Comercialização e Defesa

Sanitária.

V - Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

a) - Departamento Municipal de Assistência Social

b) - Departamento Municipal de Mobilização e Orientação para o Trabalho.

VI - Secretaria Municipal de Educação

a) - Departamento Municipal de Administração do Ensino Fundamental e da Educação Infantil.

Escolar.

b) - Departamento Municipal de Pesquisa, Planejamento, Organização e Avaliação

c) - Departamento Municipal de Administração da Rede Escolar.

VII - Secretaria Municipal de Saúde

a) - Departamento Municipal de Acompanhamento das Ações de Saúde

b) - Departamento Municipal de Vigilância em Saúde

c) - Departamento Municipal de Avaliação e Controle Institucional.

VIII - Secretaria Municipal de Administração Geral

Humanos.

a) - Departamento Municipal de Controle e Desenvolvimento de Recursos

b) - Departamento Municipal de Provimento dos Recursos Materiais, Patrimoniais, Transportes e Serviços Gerais.

§ 1º - As finalidades, competências e atribuições de cada Departamento serão conceituadas no Regimento Interno das Secretarias, que será determinado por Ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei.

§ 2º - A Secretaria Extraordinária de Assuntos Políticos, a Coordenadoria Municipal de Planejamento e Controle, a Coordenadoria Municipal de Comunicação Social e Assessoria Técnica do Prefeito funcionarão em caráter interdisciplinar, sem desdobramentos em sua estrutura.

Art. 4º - Excetuando-se os Conselhos Municipais e Fundos Especiais, que serão sempre criados por lei, outros órgãos colegiados poderão integrar a estrutura das Secretarias desde que criados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo, a respectiva remuneração e quantitativos são os apresentados no ANEXO I deste Lei.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**C.G.C./M.F. 06.184.253/0001- 49**

Parágrafo Único - A descrição das tarefas e responsabilidades, bem como os requisitos exigidos para os ocupantes dos cargos descritos do "caput" deste Artigo serão estabelecidos por Decreto do Chefe Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - São considerados extintos, a partir da data de publicação desta Lei, os cargos de provimento efetivo então existentes, no âmbito do Poder Executivo, não expressamente identificados na mesma.

§ 1º - A correlação dos cargos extintos com os cargos descritos no ANEXO I desta Lei será estabelecida por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo terão sua progressão funcional definida em Plano de Carreira e Remuneração que proporcionará a valorização e a profissionalização dos mesmos, com vistas a garantir os padrões de qualidade do serviço público municipal.

§ 3º - A lotação dos servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo, observará critérios técnicos e operacionais que considerem as necessidades de funcionamento de cada unidade administrativa.

Art. 7º - Os cargos de provimento efetivo somente serão ocupados mediante concurso público de provas e de provas e títulos, no caso de professores.

Parágrafo Único - O cargo de Regente de Ensino é considerado, a partir da data de publicação desta Lei, em extinção, não cabendo nomeação, a qualquer título, para o mesmo.

Art. 8º - Ficam revogados os Anexos I e II da Lei n.º 953/93, de 26/07/93, e demais disposições em contrário.

Art. 9º - Ficam criados os cargos em comissão constantes do ANEXO II desta Lei, os quais terão sua atribuições definidas no Regimento Interno das Secretarias.

Art. 10º - Ficam aprovados os valores de remuneração dos Cargos em Comissão, na forma do ANEXO II desta Lei.

Art. 11º - Ficam extintos todos os órgãos e unidades administrativas existentes e anteriores à vigência desta Lei, ainda que não mencionados no texto.

Art. 12º - Ficam extintos todos os Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Gratificações Especiais, não mencionados nos Anexos desta Lei ou não previstos em estatutos funcionais próprios e planos de carreira e remuneração.

Art. 13º - Fica criada a Gratificação Especial de Representação, até o limite máximo de 100% (cem por cento) do valor da remuneração do cargo respectivo, a que fará jus o ocupante do cargo em comissão discriminado no ANEXO II desta Lei.

Parágrafo Único - A concessão será atribuída por Decreto do Chefe do Poder Executivo, individualmente e desde que atenda as conveniências da Administração Municipal.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**C.G.C./M.F. 06.184.253/0001- 49**

Art. 14º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir os recursos orçamentários indicados no Orçamento vigente, das unidades ora extintas para as unidades criadas, observada a correlação das finalidades e competências.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 0838, de 15/03/89 e a Lei n.º 0943, de 15/03/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedreiras - Ma, em 30 de dezembro de 1997.

  
Edmilson Gonçalves Alencar Filho  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**C.G.C./M.F. 06.184.253/0001- 49**

**Anexo I**

*O PISO SALARIAL DESTA PREFEITURA É SALARIO MÍNIMO.*

| IDENTIFICAÇÃO DO CARGO                        | QUANTITATIVO | REMUNERAÇÃO FIXA (R\$) |
|---|--------------|------------------------|
| 1 - Auxiliar Operacional de Serviços Diversos | 155          | 120,00                 |
| 2 - Guarda Municipal                          | 27           | 120,00                 |
| 3 - Telefonista                               | 05           | 120,00                 |
| 4 - Recepcionista                             | 09           | 120,00                 |
| 5 - Vigia                                     | 03           | 120,00                 |
| 6 - Datilógrafo                               | 15           | 120,00                 |
| 7 - Fiscal de Tributos                        | 10           | 120,00                 |
| 8 - Fiscal de Obras                           | 08           | 120,00                 |
| 9 - Técnico em Contabilidade                  | 01           | 120,00                 |
| 10 - Digitador em Informática                 | 05           | 120,00                 |
| 11 - Escriturário (Agente de Administração)   | 87           | 120,00                 |
| 12.- Motorista                                | 06           | 120,00                 |
| 13 - Atendente de Enfermagem                  | 23           | 120,00                 |
| 14 - Auxiliar de Enfermagem                   | 43           | 120,00                 |
| 15 - Professor de 1º Grau                     | 413          | 120,00                 |
| 16 - Regente de Ensino (em extinção)          | 45           | 120,00                 |
| <b>TOTAL DOS CARGOS =====&gt;</b>             | <b>855</b>   |                        |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
C.G.C./M.F. 06.184.253/0001-49

**Anexo II**

| N.º | IDENTIFICAÇÃO DO CARGO             | CÓD. DO CARGO | QUANTITATIVO | REMUNERAÇÃO FIXA (R\$)     |
|-----|------------------------------------|---------------|--------------|----------------------------|
| 1   | Secretário Municipal               | DAS-1         | 09           | 850,00<br><i>J. 800,00</i> |
| 2   | Assessor Técnico do Prefeito       | DAS-2         | 02           | 750,00                     |
| 3   | Coordenador Municipal              | DAS-3         | 02           | 600,00 -                   |
| 4   | Chefe de Gabinete do Prefeito      | DAS-4         | 01           | 400,00                     |
| 5   | Assessor Administrativo            | DAS-5         | 01           | 300,00                     |
| 6   | Diretor de Departamento            | DAI-1         | 18           | 280,00                     |
| 7   | Diretor de Unidade Escolar I       | DAI-2         | 02           | 250,00                     |
| 8   | Diretor de Unidade de Saúde        | DAI-3         | 01           | 240,00                     |
| 9   | Diretor de Centro de Convivência   | DAI-4         | 01           | 200,00                     |
| 10  | Diretor de Unidade Escolar II      | DAI-4         | 04           | 200,00                     |
| 11  | Diretor Adjunto de Unidade Escolar | DAI-5         | 02           | 150,00                     |
| 12  | Diretor de Creche                  | DAI-6         | 02           | 130,00                     |
| 13  | Secretária Executiva               | CC-1          | 01           | 200,00                     |
| 14  | Oficial de Gabinete                | CC-2          | 03           | 150,00                     |
| 15  | Secretário de Unidade Escolar      | CC-3          | 09           | 140,00                     |
| 16  | Chefe de Serviço                   | CC-4          | 06           | 130,00                     |
| 17  | Assistente Escolar                 | CC-5          | 06           | 120,00                     |
|     | <b>TOTAL DE CARGOS =====&gt;</b>   |               | <b>70</b>    |                            |

